



Estatutos

Centro de Dia e Jardim de Infância Salvador Caetano e Ana Caetano





ÍNDICE

Capítulo I – Denominação, Sede, Âmbito e Fins.....	3
Capítulo II – Categorias de Associados e sua Admissão.....	4
Capítulo III - Direitos e Deveres dos Associados	5
Capítulo IV - Sanções Disciplinares	6
Capítulo V - Órgãos Sociais	7
Capítulo VI - Fundos.....	15
Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias.....	15
Aprovações/alterações ao documento	16



Capítulo I – Denominação, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1º

A Associação denominada Centro de Dia e Jardim-de-Infância Salvador Caetano e Ana Caetano – Instituição Particular de Solidariedade Social é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Padre Maia, nº 77, da Freguesia de Vilar de Andorinho, Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2º

A Associação Centro de Dia e Jardim-de-Infância Salvador Caetano e Ana Caetano – Instituição Particular de Solidariedade Social, abrange, no seu âmbito de ação, preferencialmente todo o Concelho de Vila Nova de Gaia, e tem por objetivos principais:

- a) Apoiar as pessoas idosas;
 - b) Apoiar a infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - c) Apoiar a família;
 - d) Apoiar as pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade;
 - e) Apoiar a integração social e comunitária;
 - f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - g) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da proteção de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.
- ❖ 1. A Associação Centro de Dia e Jardim-de-Infância Salvador Caetano e Ana Caetano – Instituição Particular de Solidariedade Social tem por objetivo secundário a promoção de outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
- ❖ 2. Os objetivos principais serão prosseguidos, coadjuvando os serviços públicos competentes e sujeitando-se às disposições oficialmente estabelecidas.
- ❖ 3. Não será admissível qualquer discriminação baseada em ideias políticas ou religiosas, preconceitos de raça, cor ou sexo dos Clientes e seus familiares.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter em conjunto as seguintes atividades:

- a) Um Centro de Dia;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Um Jardim-de-infância;



- d) Creche;
- e) Lar de Idosos;
- f) Unidade de Cuidados Continuados;
- g) CAO (Centro de Atividades Ocupacionais), ou outras respostas sociais úteis à realização dos seus objetivos.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade com a situação económico-financeira dos Clientes apurados em inquérito a que se deverá sempre proceder. As tabelas de comparticipação dos Clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços Oficiais competentes.

Capítulo II – Categorias de Associados e sua Admissão

Artigo 6º

1. A Associação é composta por um número ilimitado de Associados.
2. Podem ser Associados as pessoas maiores de dezoito anos e as pessoas menores, desde que os encarregados de educação o autorizem.
3. A Associação admite as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associados Efetivos - os que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal.
 - b) Associados Beneméritos - os que tenham contribuído com importantes donativos em dinheiro ou outros valores.
 - c) Honorários – Pessoas ou Entidades que hajam prestado à Instituição, altos e excecionais serviços.

Artigo 7º

A admissão de todos os Associados Efetivos é da competência da Direção.

Os Associados Beneméritos e Honorários são admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pela Direção à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Os interesses e os direitos dos Clientes prendem-se aos da própria Instituição, dos Associados ou Fundadores, nos quais se incluem os patronos. Os Beneméritos devem ser respeitados na sua unidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.



Não se consideram discriminações que respeitem no número anterior as restrições ao âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Capítulo III - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º

São direitos dos Associados Efetivos:

1. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
2. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
3. Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos do artigo 23º dos presentes Estatutos;
4. Examinar os livros e documentos da Associação, desde que requeridos com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
5. Propor a admissão e readmissão de novos Associados Efetivos;
6. Receber um exemplar dos Estatutos e regulamentos;
7. Usufruir das regalias concedidas pela Associação, de acordo com os regulamentos estabelecidos.
 - ❖ 1. Para o exercício dos direitos previstos neste artigo 9º, os Associados devem ter a quotização em dia.
 - ❖ 2. Nesta Associação, haverá um órgão colegial de Administração e outro com funções de fiscalização, ambos constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um será o Presidente.
 - ❖ 3. Para efeitos da composição das listas concorrentes aos Órgãos Sociais da Associação, só podem fazer parte das mesmas os Associados maiores de dezoito anos.
 - ❖ 4. Os Associados Efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas não podem eleger ou ser eleitos para os Órgãos Sociais sem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 10º

São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:

1. Participar nas iniciativas promovidas pela Associação e que sejam dirigidas aos Associados.
2. Apresentar, por escrito, à Direção qualquer sugestão que julgue conveniente aos interesses da Associação.

Artigo 11º

São deveres dos Associados Efetivos:

1. Pagar pontualmente as quotas e a joia;
2. Aceitar exercer com zelo, honestidade e gratuitamente os cargos pertencentes aos Órgãos Sociais estabelecidos nos presentes Estatutos;
3. Contribuir por todas as formas para o prestígio e engrandecimento da Associação e tudo promovendo para que os fins estatutários sejam atingidos;



4. Cumprir as deliberações legalmente tomadas pelos Órgãos Sociais, salvo sempre o recurso para a Assembleia Geral e Tribunais;
5. Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
6. Participar à Direção que deixa de ser Associado, quando assim o entender;
7. Não causar intencionalmente prejuízo ou dano à Associação e repará-lo sempre que tal aconteça.

Capítulo IV - Sanções Disciplinares

Artigo 12º

São aplicadas aos Associados as seguintes sanções disciplinares:

1. Repreensão verbal ou por escrito;
2. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
3. Demissão.

Artigo 13º

Constitui infração disciplinar quando há violação dos deveres estabelecidos no artigo 11º e bem assim qualquer ato ou omissão ofensiva da honra e dignidade dos Associados, enquanto tal, ou dos Órgãos Sociais da Associação.

Artigo 14º

As sanções são aplicadas segundo a gravidade das faltas cometidas.

- ❖ Único – A responsabilidade disciplinar é independente da civil e criminal, imputada pela violação dos deveres constantes no artigo 11º.

Artigo 15º

Nenhuma sanção será aplicada, exceto a de repreensão, sem a organização de um processo disciplinar e sem que ao Associado seja dada a possibilidade de defesa e esta deve ser, obrigatoriamente, feita por escrito.

- ❖ Único – No prazo que lhe for marcado e que não poderá ser inferior a cinco dias, o Associado deverá responder, pormenorizadamente e factualmente, à concretização da ocorrência.

Artigo 16º

A determinação e a aplicação das sanções, exceto a de demissão, compete à Direção com recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de um mês. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral. De igual modo, deve garantir-se o cumprimento das deliberações legalmente tomadas pelos Órgãos Sociais, salvo sempre o recurso para a Assembleia Geral e Tribunais. No entanto, deve garantir-se o prestígio e bom nome da Associação e promover que os fins estatutários sejam atingidos.

- ❖ Único – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.



Artigo 17º

Perdem a qualidade de Associados:

1. Os que pediram a demissão.
2. Os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses e que trinta dias após serem notificados, não tenham regularizado a situação.
3. Os que forem demitidos.

Capítulo V - Órgãos Sociais

Artigo 18º

Os Órgãos Sociais da Associação são:

1. Assembleia Geral;
2. Direção;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.
4. O presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
5. O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais da Instituição é gratuito, muito embora possa justificar-se o pagamento de despesas delas derivadas.
6. Quando as eleições não tenham sido realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
7. Quando a eleição tenha sido feita extraordinariamente e fora de prazo estabelecido no ponto um, a tomada de posse terá lugar quinze dias após a sua realização.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos sociais.
2. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e é coordenada pela Mesa da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que os Estatutos não definam expressamente regime diferente.



- 5.** Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete coordenar a atividade da Mesa da Assembleia Geral e presidir às suas reuniões.

Artigo 21º

É da competência da Assembleia Geral:

- 1.** Eleger a respetiva Mesa, Direção e o Conselho Fiscal.
- 2.** Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição.
- 3.** Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias.
- 4.** Compete ainda à Assembleia Geral:
 - a)** Deliberar sobre a eleição da totalidade dos Órgãos Sociais e sobre a destituição, parcial ou total, dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, por votação secreta e maioria qualificada.
 - b)** Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção da Associação.
 - c)** Apreciar e votar, anualmente, o programa de ação e o orçamento.
 - d)** Apreciar e votar o relatório e contas de exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
 - e)** Apreciar e votar os regulamentos de funcionamento da Associação, designadamente eleitoral.
 - f)** Deliberar em recurso, sobre as sanções aplicadas pela Direção.
 - g)** Deliberar em recurso, sobre a recusa de admissão de Associados efetivos.
 - h)** Aceitar legados e doações.
 - i)** Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos Associados.
 - j)** Deliberar sobre a admissão dos Associados Beneméritos e Honorários.
 - k)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, em qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - l)** Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens.
 - m)** Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.
 - n)** Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.
 - o)** Regulamentar e orçar as despesas dos membros dos Órgãos Sociais, quando se justificarem e sejam decorrentes do exercício das suas funções.
- 5.** Caso se verifique a destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, conforme o previsto na alínea a) do nº 4, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição do órgão ou órgãos destituídos, para um mês posterior à data da destituição, para o exercício da competência referida no nº 1.
- 6.** Se a destituição de um ou mais órgãos ocorrer nos três meses que antecedem o final do mandato, a Assembleia Geral que o (os) destitui, elege e dá posse de imediato ao (aos) novo (os) órgão (s), que darão dar continuidade ao mandato até ao final do mesmo.



7. A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro, salvo quanto aos atos do mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.
8. Em todas as operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 22º

A Assembleia Geral funcionará na sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar na convocatória.

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Em Dezembro, de quatro em quatro anos, para eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) A convocação das reuniões ordinárias será feita, por escrito, pelo presidente, ou por quem o substitua, com indicação do dia, hora, local de funcionamento e ordem de trabalhos e enviada a todos os associados, com pelo menos quinze dias de antecedência.
 - e) A Assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória com a presença da maioria dos Associados efetivos. Se após trinta minutos da hora marcada para a realização da reunião da Assembleia Geral não estiver presente a maioria dos Associados, esta funcionará em segunda convocatória com o número de Associados presentes.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os Associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
5. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por decisão da respetiva Mesa, havendo motivos justificados, e sempre que a Direção, o Conselho Fiscal ou vinte e cinco por cento dos Associados o requeiram.



- b)** Os requerimentos para apreciação e votação em Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da respetiva Mesa e deles constarão sempre a ordem de trabalhos, explicitada e objetiva, a qual não poderá ser alterada.
- c)** As reuniões extraordinárias realizam-se no prazo máximo de trinta dias após a deliberação da Mesa da Assembleia Geral ou da receção do requerimento dos restantes Órgãos ou Associados, previstos na alínea a).
- d)** As reuniões extraordinárias marcadas pela Mesa da Assembleia Geral ou requeridas pela Direção ou pelo Conselho Fiscal funcionarão em primeira convocatória com a presença da maioria dos Associados efetivos. Se após sessenta minutos da hora marcada para a sua realização, não estiver presente a maioria dos Associados, esta funcionará em segunda convocação com qualquer número de Associados.
- e)** No caso de a convocação ser feita a requerimento de vinte e cinco por cento dos Associados, a Assembleia só funcionará com a presença de três quartos dos requerentes.
- f)** A convocação das reuniões extraordinárias será feita por escrito, pelo presidente ou por quem o substitua, com indicação do dia, hora, local de funcionamento e ordem de trabalhos e afixada na sede da Instituição.
- g)** As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas l), m) e n) do artigo 21º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de dois terços dos votos expressos.
- h)** As deliberações sobre a alteração dos Estatutos da Instituição só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.
- i)** As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação, cisão ou fusão da Instituição só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

- 1.** A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.
- 2.** A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos efetivos e igual número de suplentes, sendo que os efetivos serão um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3.** A Mesa da Assembleia Geral funcionará na sede da Associação.
- 4.** A Mesa da Assembleia Geral reunirá, sempre que necessário, por convocatória do Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
- 5.** Das reuniões da Mesa da Assembleia Geral, serão obrigatoriamente lavradas atas que deverão ser assinadas pelos seus membros.
- 6.** Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as mesmas funções no termo da reunião.

Artigo 25º

Compete, em especial, à Mesa da Assembleia Geral:

- 1.** Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral;



2. Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral;
3. Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas pelos mesmos;
4. Funcionar como Mesa de Voto;
5. Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
6. Receber e apreciar as candidaturas aos órgãos sociais da Associação.

Artigo 26º

Compete, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Presidir à Assembleia Geral;
2. Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
3. Coordenar a atividade da Mesa da Assembleia Geral e presidir às suas reuniões;
4. Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais membros;
5. Marcar a data e convocar sessões da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
6. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
7. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de posse dos Órgãos Sociais;
8. Assistir às reuniões de Direção, sempre que o entenda, mas sem direito a voto.

Artigo 27º

Compete, em especial, aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

1. Suprir os impedimentos do Presidente;
2. Coadjuvar o Presidente e assegurar todo o expediente da Assembleia Geral;
3. Preparar e expedir os avisos convocatórios;
4. Elaborar as atas da Assembleia Geral;
5. Passar certidões das atas sempre que tal seja requerido;
6. Informar os Associados, através de circulares ou publicações, das deliberações da Assembleia Geral;
7. Elaborar as atas das reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
8. Assistir às reuniões de Direção, sempre que o entendam, mas sem direito a voto.

Artigo 28º

A Mesa da Assembleia Geral só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria simples.

- ❖ Único – As eventuais vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes, de acordo com o respetivo posicionamento na lista.

Artigo 29º

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por sete membros, distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais;



2. A Direção funcionará na sede da Associação;
3. A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez por mês;
4. A Direção reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício;
5. Das reuniões da Direção, devem ser lavradas atas que deverão ser assinadas pelos seus membros.

Artigo 30º

Compete, em especial, à Direção:

1. Gerir e coordenar toda a atividade da Associação, de acordo com aos princípios definidos nos Estatutos e regulamentos.
2. Elaborar o programa de ação e o orçamento e apresentá-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.
3. Elaborar o relatório e contas do exercício de cada ano e apresentá-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.
4. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
5. Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
6. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
7. Apresentar o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior, até ao dia quinze do mês de Março, ao Conselho Fiscal, para que este órgão dê o seu parecer, e pôr à disposição dos Associados toda a documentação até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que apreciará e votará o relatório e contas do exercício, devendo estar tudo concluído até ao dia trinta e um de Março.
8. Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas, com vista ao exercício das suas competências;
9. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
10. Admitir Associados Efetivos e rejeitar os pedidos de admissão;
11. Aplicar as sanções de repreensão e de suspensão de direitos;
12. Informar os Associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras organizações associativas;
13. Criar, se necessário, secções, comissões ou grupos de trabalho, para a coadjuvar no exercício das suas funções;
14. Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

Artigo 31º

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.



Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade, se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados que, mediante o processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
 3. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;
 4. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do respetivo contrato resultar manifesto benefício para a Instituição;
 5. As decisões tomadas por qualquer dos Órgãos Sociais fora da respetiva competência são anuláveis;
 6. Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.

Artigo 32º

1. Os orçamentos e as contas da Instituição são aprovados pelos Órgãos Sociais nos termos estatutários, mas carecem de ser avaliados pelas Entidades competentes.
2. As contas da Associação estão sujeitas a aprovação pelo Plano Oficial de Contas para Instituições Particulares de Solidariedade Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 78/89, de 03 de Março.

Artigo 33º

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

1. Presidir às reuniões e coordenar a atividade da Direção;
2. Despachar os assuntos de urgência e submetê-los à ratificação dos restantes membros na primeira reunião de Direção que se realizar.

Artigo 34º

Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

1. Coadjuvar o Presidente;
2. Suprir os impedimentos do Presidente;
3. Dar cumprimento às restantes atribuições emanadas das deliberações da Direção, nos termos estatutários.

Artigo 35º

Compete, em especial, ao Secretário da Direção:

1. Elaborar as atas das reuniões da Direção;
2. Providenciar para que seja dada execução às deliberações da Direção;
3. Dar cumprimento às restantes atribuições emanadas das deliberações da Direção, nos termos estatutários.



Artigo 36º

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

1. Apresentar, em reunião de Direção, as contas do exercício;
2. Verificar as receitas e visar as despesas;
3. Conferir valores existentes no cofre da Associação;
4. Dar cumprimento às restantes atribuições emanadas das deliberações da Direção, nos termos estatutários.

Artigos 37º

Compete, em especial, aos Vogais da Direção, assegurar o cumprimento das atribuições emanadas de deliberação da Direção, nos termos estatutários.

Artigo 38º

1. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes;
3. Os membros da Direção respondem, coletiva e solidariamente, pelos atos da Direção.

Artigo 39º

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, Presidente, Secretário e Relator;
 2. O Conselho Fiscal funcionará na sede da Associação;
 3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, para o exercício das competências definidas no artigo 40º;
 4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação do Presidente ou da maioria dos membros efetivos em exercício;
 5. Das reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas atas que serão assinadas pelos seus membros;
 6. Para o exercício das competências definidas no artigo 40º, os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.
- ❖ 1º. A vaga do Presidente do Conselho Fiscal é preenchida pelo Secretário.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;



- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Artigo 41º

O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

Capítulo VI - Fundos

Artigo 42º

Constituem receitas da Associação:

1. A jóia e as quotas dos Associados;
2. As receitas das diversas iniciativas;
3. As compensações dos protocolos com entidades públicas ou privadas;
4. As doações e subsídios;
5. Outras receitas não especificadas.

Artigo 43º

Constituem despesas da Associação:

1. As que resultarem quer do seu normal funcionamento quer da prossecução dos fins da Associação, bem como quaisquer encargos legais;
2. O fornecimento e serviços de terceiros;
3. A manutenção e conservação de bens corpóreos.

Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44º

A Associação reger-se-á pelos presentes Estatutos e por Regulamento Interno, elaborado pela Direção, que regulamente a funcionalidade das Respostas Sociais dos diversos setores de atividade ou explique o conteúdo dos Estatutos.

Artigo 45º

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral e pela lei.

Artigo 46º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Vilar de Andorinho, 21 de Março de 2016.



Aprovações/alterações ao documento

Revisão Nº	Páginas Revistas	Alterações Efetuadas	Data aprovação	Validação do documento	
				Elaborou	Aprovou
00	---	- Codificação dos Estatutos de acordo com o Sistema de Gestão de Qualidade implementado na instituição; - Alteração dos estatutos de acordo com o Decreto-lei n.º172-A/2014 de 14 de Novembro;	21/07/2015	Direção	Assembleia Geral
01	3, 4, 14	- Alteração dos artigos 2º, 3º e 39º.	21/03/2016	Direção	Assembleia Geral